



# Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho

*"Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil."*

**Boa prática: Iniciativas e ações para o estímulo e garantia de cumprimento das cotas de aprendizagem.**

## **1. Identificação da prática. Descrição resumida.**

Tendo como objetivo o cumprimento de cotas de aprendizagem pelas empresas de São José do Rio Preto e Região, inicialmente nos reunimos com o Promotor da Infância e da Juventude da cidade, bem como com as assistentes sociais que atuam naquela esfera.

Em seguida, fizemos reunião que teve a participação do corpo diretivo da unidade do SESC em São José do Rio Preto, visando à capacitação de jovens aprendizes para inserção no mercado de trabalho, devidamente preparados.

Nossa pretensão é a realização de uma audiência pública com as empresas para que sejam estimuladas a contratar aprendizes, inclusive em situação de vulnerabilidade social, visando o cumprimento das cotas legais.

Após levantamento das empresas que não atingiram a cota de contratação, vamos notificá-las para que espontaneamente compareçam à audiência pública onde poderão ser formulados termos de ajustamento de conduta – TACs, com o Ministério Público do Trabalho, constituindo título executivo extrajudicial passível de futuro cumprimento.

As empresas que desde já se proponham a contratar, irão participar de um segundo evento, denominado dia “D” da contratação, para que o preenchimento de cotas seja alcançado. Para tanto, no dia designado, estarão presentes as empresas e os candidatos à aprendizagem.



# Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho

*"Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil."*

Autuamos no Juizado Especial da Infância e da Adolescência de São José do Rio Preto um processo que recebeu o número 0010612-47.2021.5.15.0133 e se refere aos ofícios enviados pelos Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São José do Rio Preto e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da cidade de Bady Bassit, em que solicitam informações sobre o cumprimento de cotas de aprendizagem pelas empresas.

A fim de dar sequência ao quanto planejado, expedimos ofício para o Ministério do Trabalho para que aquele órgão do Poder Executivo informe o nome das empresas e o número de aprendizes que ainda precisam ser contratados para o atingimento da cota prevista em lei. Referido ofício ainda pende de resposta.

## 2. 2. Benefícios específicos da prática.

Com a prática acima mencionada, pretendemos fomentar a contratação de aprendizes, notadamente daqueles em vulnerabilidade social.

O trabalho da condição de aprendiz, como é sabido, demanda ao mesmo tempo formação escolar sólida.

Com isso pretendemos romper aquele círculo vicioso em que se encontram muitas famílias pobres, ou seja, o pai é pobre e desassistido, mesmo destino que terão os filhos, os netos e os bisnetos se nada for feito, máxime na área da educação.

## 3. Detalhamento

Vindo a resposta do Ministério do Trabalho, indicando as empresas que ainda não atingiram a cota de contratação, pretendemos:



# Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho

*"Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil."*

1) designar audiência pública;

2) notificar as empresas para que compareçam à audiência pública e lá assumam, através de termo firmado com o Ministério Público do Trabalho, o compromisso de contratar determinado número de aprendizes por ocasião do dia "d" da aprendizagem;

3) Os termos de ajustamento de conduta serão firmados nos autos de processo autuado individualmente no Jeia, um para cada empresa;

4) as empresas que descumprirem esse TAC estarão sujeitas à execução do referido título executivo na Justiça do Trabalho;

5) as empresas que, a despeito de não terem cumprido as cotas de aprendizagem, se recusarem a firmar espontaneamente os termos de ajustamento de conduta, ficarão sujeitas, de acordo com a prerrogativa, convencimento e iniciativa do Ministério Público do Trabalho a figurar como réis em eventuais ações civis públicas a serem propostas pelo *parquet*, bem como sujeitas à aplicação de penalidades administrativas pelo Ministério do Trabalho.

## 3.1 Tempo em que a prática está em vigor.

Desde meados de 2021.

## 3.2 Principal inovação.

A inovação diz respeito à formalização do procedimento destinado a conscientizar as empresas para o cumprimento das cotas de aprendizagem previstas em lei.

Antes dessa prática, que também está sendo adotada em outros Jeias, a audiência pública era realizada sem muitas formalidades e tampouco havia o compromisso escrito da empresa contratar.



# Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho

*"Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil."*

Com a nova prática, o compromisso de contratação fica formalizado nos autos e é dotado de coercitividade, já que os Tac's são considerados títulos executivos extrajudiciais e são suscetíveis de execução na Justiça do Trabalho.

## 3.3 Processo de implementação da prática.

1. Recebemos ofícios dos conselhos Municipais da Criança e do Adolescente de São José do Rio Preto e Região.

2. Esses ofícios são autuados em um processo principal;

3. Oficiamos ao Ministério do Trabalho para que informem o nome das empresas e a quantidade de aprendizes que precisam contratar para que a respectiva cota legal seja atingida.

4. De posse da resposta, designaremos audiência pública onde poderão ser firmados termos de ajuste de comportamento com o Ministério Público do Trabalho;

5. As empresas que se obrigaram à contratação e mesmo aquelas que não quiseram firmar os TAC's poderão comparecer no dia "D" da aprendizagem, evento em que estarão presentes candidatos à aprendizagem e interessados na contratação;

6. Por indicação dos conselhos Municipais vamos dar início à capacitação desses jovens para que, no dia "D" da aprendizagem, possam ter maiores condições de contratação, dando ênfase para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

## 3.4 Fatores de sucesso da prática.



# Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho

*"Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil."*

O apoio do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Estadual, do Ministério do Trabalho e de assistentes sociais ligadas aos CREAS e aos CMDCA's (Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente), bem como das entidades do sistema "S", está sendo primordial para o sucesso da prática.

## 3.5 Tribunal de origem da prática.

Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.

## 4. Recursos envolvidos na prática.

### 4.1 Equipamentos e infraestrutura.

Para a consecução dos nossos objetivos nenhum dispêndio financeiro haverá por parte da União ou do TRT da 15ª Região.

Pretendemos realizar a audiência pública através do modo telepresencial.